



Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Erivam Dos Anjos Leonardo

Vice-Prefeita

Maria do Socorro Alves Xavier

Chefe de Gabinete

Jeffiti Mucio Andrade Moraes

Secretaria Municipal de Administração

Gutembergue Cordeiro Martins

Secretaria Municipal de Finanças

Elizangela dos Anjos Leonardo Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Airton de Moraes

Secretaria Municipal de Educação

Paulo Domingos de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ruty Lopes

Secretaria Municipal de Transportes

Manoel Dantas dos Santos Neto

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Lucas Michael Araújo Cordeiro

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Teófilo Silva

Secretaria Municipal de Agricultura

Edinaldo Norberto dos Santos

Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005
Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023

LEI

**LEI Nº 207/2023 - ALTERA OS ARTIGOS 5º, 10º E 11º
DA LEI 00186/2021 QUE TRATA DO ORÇAMENTO
PROGRAMA DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado a alterar o percentual de suplementação contido nos artigos 5º, 10º e 11º, da Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de:

PODER	PERCENTUAL (%)
EXECUTIVO	55
LEGISLATIVO	55

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 55% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica terminantemente proibida a anulação de dotação orçamentária pertencente à saúde, seja total ou parcial para suplementação, destinada a outras unidades orçamentárias exceto na área da Saúde.

Artigo 3º - As alterações previstas nessa lei incluirão a fixação da LDO.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional em, 14 de fevereiro de 2023
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO – Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20230216112645 - Data/Hora Publicação: 16/02/2023 11:25:13